



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

MINUTA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

Em conformidade com a determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, faço público, para o conhecimento de todos os interessados, que encontra-se aberta, na Câmara Municipal deste Município, a **Tomada de Preços nº 01/2016**, pelo tipo menor preço e empreitada por preço global, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações constantes do item 2, deste Edital.

O início da abertura dos envelopes será **às 10:30 horas, do dia 29 de abril de 2016**, na Sala do Plenário da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Câmara, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, impreterivelmente até, **às 09:00 horas, da data estabelecida para abertura dos envelopes.**

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem a finalidade de selecionar a melhor proposta para a **execução de obras para conclusão da reforma do Prédio situado à Rua Maestro Benedito Quintino, s/nº, Centro, que abrigará a nova sede da Câmara Municipal de São Pedro, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos**, conforme especificações detalhadas constantes dos Anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste Edital.

2 – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil

2.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;

2.1.3. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

2.1.4. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

2.1.5. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;

2.1.6. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

2.1.7. Portaria nº 162, de 18/03/2016;

2.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.0310001.1022 – Implantação novo prédio da Câmara – 4.4.90.51 – Obras e Instalações, constante do exercício de 2016, no valor estimado de R\$ 576.680,16 (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça as condições e exigências do presente Edital e seus anexos, exceto as empresas suspensas do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, com falência decretada e concordatária (recuperação judicial), ou ainda, aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º, da lei 8666/93.

4.2. A participação das empresas se fará isoladamente.

4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

4.4. Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão efetuar garantia prévia de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais), correspondente a 1% do valor estimado da licitação, em uma das modalidades previstas no "caput" e parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, até o dia anterior a abertura do certame.

4.4.1. Se for prestada na modalidade de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a mesma deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite para a entrega das propostas da presente licitação e, se for em dinheiro, deverá ser recolhida mediante guia oficial a ser fornecida pela Secretaria Administrativa.

4.4.2. A garantia será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato, sendo que, a garantia do licitante vencedor, poderá ficar retida como parte da garantia de execução do contrato.

4.5. Para participar da presente licitação a licitante poderá realizar a visita técnica, até o penúltimo dia útil antecedente a entrega dos envelopes, a ser previamente agendada através do telefone (19) 3481-1395, onde tomará conhecimento das condições dos locais da realização dos serviços e receberá o "Atestado de visita técnica".

4.5.1. A visita técnica deverá ser efetuada por representante legal designado pela empresa, devendo estar devidamente credenciado com carta em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal competente. Em se tratando de sócio proprietário, o credenciamento se dará através do contrato social, a documentação apresentada ficará de posse desta Câmara Municipal.

5 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Maiores informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, ou através do telefone (19) 3481-1395.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

5.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, quaisquer reclamações.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do representante legal da licitante, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

6.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão de Licitações, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.

6.3. O documento solicitado no subitem 6.1.poderá, a critério do representante legal da licitante, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá seu "representante" de se manifestar ou responder pela mesma, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (Art. 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93).

7 – DOS PRAZOS – DOCUMENTOS - PROPOSTAS

7.1. As licitantes deverão entregar, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, impreterivelmente, **até às 09:00 horas da data estabelecida para abertura dos envelopes**, a documentação e a proposta em 02 (dois) envelopes fechados e numerados. Os envelopes deverão conter em sua parte externa, a razão social da licitante e seu endereço, bem como o número da presente licitação e, ainda, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

- a. Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS e
- b. Envelope n.º 02 - PROPOSTA.

7.2. ENVELOPE nº. 01 – DOCUMENTOS



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **cópia autenticada** por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por funcionário habilitado desta Câmara Municipal, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade, sendo eles:

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.

7.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais (INSS), com validade em vigor;

7.2.7. Prova de Regularidade de Tributos Estadual (ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

7.2.8. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

7.2.9. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

7.2.10. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), com validade em vigor.

7.2.11. Certidão Negativa de falência e concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade em vigor, ou não havendo validade expressa com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;

7.2.12 Comprovação do capital social, correspondente a, no mínimo, R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

7.2.13 Certidão de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA ou CAU;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

7.2.14. Anexo A: Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA ou CAU e dados completos da licitante e do representante legal.

7.2.14.1. Comprovação de que o responsável técnico indicado no Anexo A pertence ao quadro permanente da licitante, devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;

b. Se Diretor: contrato social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;

c. Se for profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços: contrato firmado com o profissional, até a data limite para entrega dos envelopes.

7.2.15 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, devidamente registrado no órgão competente CREA ou CAU, no qual se comprove a execução de serviços similares.

7.2.16. Anexo C: Declarações conforme modelo.

7.2.17. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar:

a.1. Documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

a.2. Anexo B: Declaração que preenche os requisitos para enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo.

7.2.19. Disposições gerais:

a. Para efeito de assinatura do contrato a licitante deverá indicar o nome da pessoa que assinará o mesmo, bem como sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for o Diretor, além dos dados retro, deverá apresentar procuração para a assinatura do contrato.

b. Quanto aos documentos solicitados nos subitens 7.2.6., 7.2.7. e 7.2.8., não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento dos envelopes da presente licitação.

c. Em todas as hipóteses não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto os de comprovação de regularidade fiscal, passíveis de regularização pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

d. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

7.3.1. A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras e borrões contendo:

a. Razão social e endereço completo da licitante, bem como o número da presente licitação.

b. O preço global, para execução total da obra, devendo ser expresso em moeda corrente do País.

c. Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para entrega das propostas;

d. Condições de pagamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal;

e. O prazo para execução dos serviços: 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço;

f. A planilha de Orçamento, conforme o modelo da Câmara Municipal, devidamente preenchida, com valores expresso em moeda corrente do País;

7.3.2. Disposições gerais:

a. Para efeito de pagamento, deverá ser citado, na proposta: n.º do CNPJ, nome e n.º do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária.

b. No preço proposto deverá estar incluso, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras, segurança e medicina do trabalho, benefícios, salários, alimentação, tributos, uniformes, estadas e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

c. A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da planilha orçamentária fornecida pela Câmara Municipal para impressão pela própria licitante, será de sua total responsabilidade, podendo implicar em sua desclassificação por ocasião da análise e julgamento das propostas.

d. Não será considerado válido e, portanto, excluído do preço global, qualquer valor extra apresentado pela licitante, cuja especificação não conste na planilha de orçamento fornecida na presente licitação.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8 – DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. Abertura dos envelopes de nº. 01 (um) – Documentos

8.1.1. **Na data e horário estabelecidos**, na presença de todos os interessados, serão abertos os envelopes de nº. 01 (um) - DOCUMENTOS, pela Comissão de Licitações da Câmara, na sala do Plenário, da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

8.1.2. Será inabilitada da presente licitação, a licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no item 7.2. sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de nº. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações suspenderá os trabalhos.

8.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo, a licitante por ele atingido, deverá declará-lo, sob as penas da lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

8.1.5. Aplica-se as licitantes consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Abertura dos envelopes nº. 02 (dois) – Proposta

8.2.1. O Envelope nº. 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 7.3. será aberto em ato público após abertura dos Envelopes de nº. 01 (Documentos), das licitantes habilitadas obedecendo os prazos legais ou a recusa citada em Ata dos participantes que desejarem interpor recursos.

8.2.2. De tudo lavrar-se-á a Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas no certame.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Em conformidade com o tipo de licitação, "MENOR PREÇO", na classificação das propostas será levado em conta:

- O Menor Preço Global.

9.2. Em caso de empate preços, entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

9.2.1. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, inclusive da Prefeitura Municipal de São Pedro, se necessário, mas fica vedada a inclusão de novos documentos que deveriam constar da proposta.

9.5. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações, ficando a homologação e adjudicação a cargo do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas:

9.6.1. Que não atenderem às exigências e condições do ato convocatório da licitação;

9.6.2. Com valor global superior ao orçado pela Câmara Municipal e;

9.6.3. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo consideradas propostas com preços manifestamente inexequíveis, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores a seguir:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, ou

b) valor orçado pela Câmara Municipal, conforme determina o artigo 48, parágrafo 1º, alínea b, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.6.4. Será considerado como preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, sujeita a desclassificação, a proposta cujos preços não sejam analiticamente demonstrados pela licitante, no prazo que lhe for assinalado mediante regular intimação, devendo a referida demonstração estar acompanhada de documentos hábeis a comprovar que os preços unitários dos serviços e insumos, salários e encargos são aqueles praticados no mercado, bem como as memórias de cálculo e operações matemáticas das quais resultarem os preços propostos, devidamente assinada pelo representante legal, sob pena da lei.

9.7. Em caso de participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, deverá ser observado no julgamento das propostas o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. O julgamento será publicado pela Imprensa Oficial.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10 – DO CONTRATO

10.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada via fac símile para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, bem como prestar a garantia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, bem como prestar a garantia e apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido no subitem supra, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

10.3. A ADJUDICATÁRIA deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será corrigida, com base no índice INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

10.3.2. No caso do contrato ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS, de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, Negativa de Débitos Trabalhistas e de regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a **ADJUDICATÁRIA** deverá reapresentar novas certidões, com validade em vigor.

10.5. **Recolher A.R.T. ou R.R.T., a qual deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato para ser anexada ao processo licitatório. Caso o contrato seja aditado em serviços e/ou prazos, a CONTRATADA deverá recolher nova A.R.T./R.R.T. a qual deverá ser vinculada a principal.**

10.6. É facultado à Câmara Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, bem como não prestar a garantia, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, que poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10.7. A Câmara Municipal de São Pedro é o órgão credenciado para vistoriar a execução do contrato, o recebimento do objeto e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, servidor(es) que será(ão) o(s) gestor(es) responsável(is) por toda e qualquer ocorrência do presente.

10.8. A licitante vencedora deverá apresentar orçamento analítico detalhado da composição dos preços unitários constantes da planilha, a composição dos encargos sociais e da taxa de BDI (Benefícios e despesas indiretas).

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência por 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas no Parágrafo 1º, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13 – DO REAJUSTE

13.1. O reajuste, se houver, será efetuado, nos termos da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

14 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

14.1. As medições serão mensais e efetuadas pelos fiscais elencados nos itens 10.7 e 15.1, acompanhados do responsável da **CONTRATADA**, sempre no último dia útil de cada mês, exceto a última que será realizada no término do contrato.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada do laudo de medição emitido pelo responsável pela Fiscalização da Obra, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

14.3. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

14.4. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

14.4.1. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, com validade em vigor;

14.4.2. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

14.4.3. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5. Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, ainda, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados com cópia do registro dos mesmos junto à empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

14.5.1. Os pagamentos somente serão efetuados, após a **CONTRATADA** apresentar os comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimentos das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do FGTS dos empregados, constantes da relação de que trata o subitem 14.5., bem como apresentar também, a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

14.5.2. Caso não tenha decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

14.6. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

14.7. Caso a **CONTRATADA** sub-empregue os serviços, a mesma deverá apresentar os documentos constantes dos subitens 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4, 14.5 e 14.5.1. da empresa sub-contratada, devendo, ainda, a sub-contratada apresentar declaração de que todos os dados apresentados são a pura expressão da verdade.

14.8. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto na Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98 e Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99, a Câmara Municipal reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo à Seguridade Social.

14.9. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

14.10. Caso o órgão licitador, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída à Câmara Municipal de São Pedro, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

15.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao objeto do presente Edital, será processada por escrito;

15.3. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma, entregue para todos os efeitos legais;

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e apresentar, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços;

15.5. A Câmara Municipal poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

15.6. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato quer seja por atos seus e de seus empregados ou prepostos.

15.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela **CONTRATADA** os problemas construtivos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório, principalmente, o registro pela fiscalização sobre anotações dos serviços, o ritmo e a qualidade da execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

15.8. Caberá à **CONTRATADA**:

15.8.1. Observar a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações e memorial descritivo, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

15.8.2. Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

15.8.3. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório.

15.8.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

15.8.5. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

15.8.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras.

15.8.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução das obras.

15.8.8. Facultar à **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços que estão em execução.

15.8.9. Executar os serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com os seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e/ou prepostos;

15.8.10. Quando solicitado pelo responsável pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

15.8.11. A **CONTRATADA** deverá observar nos locais, onde se realizarem as obras, os serviços já existentes como, benfeitorias de terceiros e do Poder Público Municipal (Prefeitura, SAAESP, etc.) e caso venham prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo admitidos aditamentos de obra ou prazo.

15.8.12. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica.

15.8.13. Arcar com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta e indiretamente na obra.

15.8.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da **CONTRATANTE**.

15.8.15. A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização do trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

15.8.16. Caberá à **CONTRATADA** demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

15.8.17. A **CONTRATADA** se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

15.9. Qualquer falha na execução, em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, constatadas pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, deverá refazê-las às suas expensas, no total ou em partes, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

15.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

15.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando exigido, os comprovantes dos pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força do contrato.

16 - DO RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

17.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

17.2.1. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local das obras, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

17.2.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la;

17.2.3. Por dia que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências;

17.2.4. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

17.2.5. Por dia de atraso, conforme prazo estabelecido neste Edital, sem motivos justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

17.3. As multas que aludem os subitens 17.2.1., 17.2.2., 17.2.3., 17.2.4. e 17.2.5., não impedem que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

17.4. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

17.4.1. Pela inexecução total:

17.4.1.a. Advertência.

17.4.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

17.4.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

17.4.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4.2. Pela inexecução parcial:

17.4.2.a. Advertência.

17.4.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

17.4.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

17.4.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

17.9. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

17.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

18 – DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- Anexo A - Dados da Licitante, do Representante Legal que assinará o contrato e do Responsável Técnico;
- Anexo B – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo C – Declarações;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Projeto básico;
- Minuta de Contrato.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza a sua sujeição integral às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público e às exigências e condições do presente Edital.

19.2. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal, obriga a licitante à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que os originaram.

19.3. Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Câmara Municipal emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

19.4. A Câmara Municipal poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

19.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal, quando solicitados, eventualmente, neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

19.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.7. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

19.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

19.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

19.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.11. A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abrangem apenas parte das obras e desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a Municipalidade. Não é permitida a subcontratação total do objeto ora licitado.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

19.12. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

19.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.14. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro à Câmara Municipal e nem aditamento de prazo.

19.15. Nesta licitação não será permitida a participação de: consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e empresas sob falência ou concordata (recuperação judicial) e ainda, servidor ou dirigente desta Municipalidade.

19.16. A autoridade poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caibam as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

19.17. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Pedro, (das 8:30 às 16:30 hs) junto ao Departamento de Administração, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

19.18. As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

19.19. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

19.20. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para o conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de circulação regional e afixado no quadro de avisos no saguão da Câmara Municipal de São Pedro.

São Pedro, 28 de março de 2016.

ALEX SILOTO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO A

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA/ CAU
4. Endereço residencial:
5. Telefone Residencial:
6. CPF.: R.G.:
7. Cargo que ocupa na empresa:

DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: C.E.P.
3. C.N.P.J.: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA/CAU
6. Telefone:
7. Email:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.

Local e data

assinatura do licitante

Nome :
Cargo:
CPF :
RG. :



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2016.

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos
legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),
pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

(data)

(representante legal)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO C

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei

C1 - Que tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação.

C2 - Que se vencedora do certame licitatório a empresa se compromete a confeccionar e **instalar as placas de obra** de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Câmara Municipal de São Pedro.

C3. Que conhece o local e as condições, peculiaridades e dificuldades para a execução dos serviços ora licitados e que tem pleno conhecimento das condições necessárias à realização dos serviços.

C4. Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da presente Tomada de Preços, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

C5. Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s), menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

C6. Que se compromete a informar, na assinatura do Contrato, o local onde será feito o descarte de resíduos sólidos e que apresentará o documento de Controle e Transporte de Resíduos (CTR) na conclusão da obra.

(data)

(representante legal)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

=====

MINUTA DE CONTRATO

=====

Câmara Municipal de São Pedro
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E
....., PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONCLUSÃO DA
REFORMA DO PRÉDIO SITUADO À RUA MAESTRO BENEDITO QUINTINO, S/Nº, CENTRO,
QUE ABRIGARÁ A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Data: .../...../2016.

Prazo: 05 (cinco) meses.

Valor: R\$ (.....).

Processo Administrativo n.º .../2016.

Tomada de Preços n.º ... /2016.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Pça. Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º, representada pelo seu Presidente, Dr. **ALEX SILOTO**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a execução de obras para conclusão da reforma do Prédio situado à Rua Maestro Benedito Quintino, s/nº, Centro, que abrigará a nova sede da Câmara Municipal de São Pedro, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações detalhadas constantes do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2016, bem como seus Anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.0310001.1022 – Implantação novo prédio da Câmara – 4.4.90.51 – Obras e Instalações, constante do exercício de 2016, no valor estimado de R\$ 576.680,16 (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ (...), conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, alimentação, materiais, combustível, mão-de-obra, equipamentos, transporte, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, uniformes, tributos, estadas, limpeza do local durante a execução dos serviços e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA**, neste ato, deverá apresentar garantia para assegurar a plena execução do presente instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será corrigida pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.1.2. No caso do contrato ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência por 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas no Parágrafo 1º, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE

9.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

10.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

11.1. As medições serão mensais, efetuadas pelos fiscais da **CONTRATANTE**, acompanhados do responsável da **CONTRATADA** e ocorrerá no último dia útil do prazo da execução dos serviços.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada do laudo de medição emitido pelo responsável pela fiscalização da obra, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

11.2.1. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.3. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

11.3.1. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

11.3.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor e;

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

11.3.4. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor.

11.4. Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, também, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados e cópia do registro dos mesmos junto à empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

11.5. O pagamento somente será efetuado, após a **CONTRATADA** apresentar os comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimento relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e FGTS dos empregados, constantes da relação de que trata o subitem 11.4., retro, bem como apresentar também, a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.6. Caso não tenha decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

11.7. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto na Lei Federal n.º 9.711, de 20/11/98 e Ordem de Serviço n.º 203, de 29/01/99, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo à Seguridade Social.

11.8. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

11.9. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

11.10. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

11.11. Caso a **CONTRATADA** subempreitar os serviços, a mesma deverá apresentar os documentos constantes dos subitens 11.3.1., 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.4. e 11.5. da empresa subcontratada, devendo, ainda, a subcontratada apresentar declaração de que todos os dados apresentados são a pura expressão da verdade.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Câmara Municipal poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se no direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-las às suas expensas.

12.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

12.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela **CONTRATADA** os problemas construtivos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços; na segunda, é obrigatório, principalmente, o registro pela fiscalização sobre anotações dos serviços, o ritmo e a qualidade da execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

12.4. Caberá à CONTRATADA:

12.4.1. Observar a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

12.4.2. Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;

12.4.3. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

12.4.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

12.4.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12.4.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

12.4.7. Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras;

12.4.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução das obras;

12.4.9. Facultar à **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços que estão em execução;

12.4.10. Quando solicitado pelo responsável pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

12.4.11. Executar os serviços indispensáveis à segurança das obras e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com os seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

12.4.12. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica.

12.4.13. Arcar com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra.

12.4.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação dos documentos, informações e aceitação da **CONTRATANTE**.

12.4.15. Qualquer falha na execução em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

12.4.16. Caberá à **CONTRATADA** demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

12.4.17. A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

12.4.18. A **CONTRATADA** se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia da **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12.4.19. A **CONTRATADA** deverá observar nos locais, onde se realizarem as obras, os serviços já existentes como, benfeitorias de terceiros e do Poder Público Municipal (Prefeitura, SAAESP, etc.) e caso venha a prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo admitidos aditamentos de obra ou prazo.

12.4.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando exigido, os comprovantes dos pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força do contrato.

12.5. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao presente instrumento, deverá ser processada por escrito.

12.6. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos legais.

12.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

13.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

13.2.1. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização.

13.2.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la.

13.2.3. Por dia que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

13.2.4. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

13.2.5. Por dia de atraso, conforme prazo estabelecido neste instrumento, sem motivos justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

13.3. As multas que aludem os subitens 13.2.1., 13.2.2., 13.2.3., 13.2.4. e 13.2.5., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

13.4. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

13.4.1. Pela inexecução total:

13.4.1.1. Advertência;

13.4.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

13.4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

13.4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4.2. Pela inexecução parcial:

13.4.2.1. Advertência;

13.4.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

13.4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

13.4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

13.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

13.8. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

13.9. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a Câmara Municipal, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, constatadas pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.8. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

14.9. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital de Tomada de Preços n.º ../2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

14.11. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços específicos e especializados que abrangem apenas parte das obras e desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto das obras e demais compromissos assumidos com a Municipalidade. Não será permitida a subcontratação total do objeto ora contratado.

14.12. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

14.13. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, de de 2016.

ALEX SILOTO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.

2. _____
Nome:
R.G.